

DECISÃO N° 005/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Relatório

A Comissão Eleitoral recebeu notícia de fato da Chapa 2, quanto a declarações de voto de associados, realizadas em grupos geridos por representantes estaduais da Anafe.

Foram juntadas imagens de declarações de voto.

Análise

A declaração de voto não quebra o sigilo do voto e, em princípio, está na esfera de liberdade individual do associado.

Contudo, ao fazê-lo no âmbito de grupo associativo vinculado à Anafe, corresponde à manutenção de atos de campanha – ainda que não conduzida diretamente pelas chapas concorrentes, nem sob a orientação das mesmas –, realizados por apoiadores ou simpatizantes, durante o período de votação, o que não se conforma à regra eleitoral vigente.

Decisão

Resolveu a Comissão Eleitoral, de forma unânime, determinar que aos gestores de grupos em redes sociais que apaguem declarações de voto em favor de quaisquer das chapas participantes do pleito, bem como orientem os integrantes do Grupo a evitarem essa prática, tomando medidas mais drásticas, em sendo necessário, nos casos de reiteração.

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente

Membro

Membro